



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA  
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0048  
BI-2026-0046

## 1 – Dados gerais

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 23/03/2026      **Hora:** 11:30      **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0002)

**Inspetor responsável:** João PRFB. Silva

**Outros inspetores da IRA:** Paulo M. Pires

**Outros técnicos de entidades oficiais:** ---

#### Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 2024/573, de 7 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o diretor de loja, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Finançor Distribuição Alimentar, Lda      **NIPC/NIF:** 512014850

**Sede/morada:** Rua de São Gonçalo, N.º 223

**Código Postal:** 9500-110      **Freguesia:** Ponta Delgada (São Pedro)

**Concelho:** Ponta Delgada      **Ilha:** Ilha de São Miguel

### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Pingo Doce - Horta

**Endereço:** Zona Industrial de Santa Bárbara

**Código Postal:** 9900-178      **Freguesia:** Horta (Angústias)

**Concelho:** Horta      **Ilha:** Ilha do Faial

**Atividade:** Comércio a retalho em supermercados e hipermercados.      **CAE:** 47111



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Atividades exercidas no estabelecimento no âmbito dos GFEE

### 2.1 – Operador de equipamentos que contenham gases fluorados

#### a) Tipos de equipamentos utilizados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

**b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:**

| Equipamento | Tipo de gás | Enquadramento | Quantidade |
|-------------|-------------|---------------|------------|
| ---         | ---         | ---           | ---        |

**NOTA:** A central de frio funciona com R744 (CO<sub>2</sub>).

**2.2 – Intervenções em equipamentos que contenham GFEE**

São efetuadas atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção, assistência técnica ou desmantelamento nos seguintes tipos de equipamentos:

- ☐ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Unidades de refrigeração de veículos ligeiros refrigerados, contentores de transporte, incluindo contentores refrigerados, e vagões ferroviários
- ☐ Equipamentos de ar condicionado e bombas de calor de veículos comerciais pesados, furgões, máquinas móveis não rodoviárias utilizadas na agricultura, na exploração mineira e na construção, comboios, metropolitanos, elétricos e aeronaves.

**2.3 – Colocação no mercado de GFEE**

**a) Venda de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE ao utilizador final**

Tipo de equipamentos comercializados no estabelecimento:

- ☐ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Outro:

**b) Importação e distribuição de GFEE**

GFEE importados ou comercializados:

**3 – Prevenção das emissões de gases fluorados com efeito de estufa**

**3.1 – Operador de equipamentos contendo GFEE - confinamento:**

| Requisito                                                                                                                                                       | Enquadramento legal    | Sim                      | Não                      | NA                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?                                                                   | Art. 4.º Reg. 2024/573 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?                             | Art. 8.º Reg. 2024/573 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| c) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória? | Art. 7.º Reg. 2024/573 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos que contenham 5 toneladas equivalente de CO <sub>2</sub> ou mais de             | Art. 5.º Reg. 2024/573 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

| Requisito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Enquadramento legal              | Sim                      | Não                      | NA                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| GFEE do anexo I ou 1 kg ou mais de GFEE da secção 1 do anexo II, com a periodicidade adequada?                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |                          |                          |                                     |
| e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, manutenção, assistência técnica, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?                                                                         | n.º 12 art. 10.º Reg. 2024/573   | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO <sub>2</sub> ou da secção 1 do anexo II em quantidades iguais ou superiores a 100 kg? | n.º 1 art. 6.º Reg. 2024/573     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| g) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas que alerte o operador ou uma empresa de assistência técnica, em equipamentos com GFEE do anexo I em quantidades iguais ou superiores a 500 toneladas equivalente de CO <sub>2</sub> e instalados a partir de 1 de janeiro de 2017?                           | n.º 2 art. 6.º Reg. 2024/573     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| h) Os sistemas de deteção de fugas mencionados nas alíneas anteriores foram inspecionados pelo menos uma vez de 12 em 12 meses (6 em 6 anos, no caso de comutadores elétricos)?                                                                                                                                                        | n.º 3 e 4 art. 6.º Reg. 2024/573 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |

**Observações:** A central de frio funciona com R744 (CO<sub>2</sub>).

### 3.2 – Certificação de pessoas singulares e certificação de empresas

| Requisito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Enquadramento legal           | Sim                      | Não                      | NA                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| a) As pessoas singulares estavam certificadas para desempenhar as seguintes atividades que envolvam GFEE:<br>a) instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a f) e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento;<br>b) verificação para deteção de fugas dos equipamentos enumerados art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, al. a) e b) do Regulamento;<br>c) Recuperação dos equipamentos referidos no art. 8.º n.º 2 e no art. 8.º n.º 3 al. a) do Regulamento?                                                                                                                                                                                                                                               | n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| b) As pessoas singulares dispunham, pelo menos, um atestado de formação para realizar as seguintes atividades que envolvam GFEE:<br>a) Manutenção ou assistência técnica ou reparação dos equipamentos de ar condicionado em veículos a motor abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2006/40/CE (veículos ligeiros de passageiros e veículos ligeiros de mercadorias de classe I) e recuperação de gases fluorados com efeito de estufa desses equipamentos;<br>b) Recuperação de gases fluorados com efeito de estufa dos equipamentos enumerados no art. 8.º, n.º 3, alíneas b) e c), e no artigo 8.º, n.º 10, segundo parágrafo, do Regulamento;<br>c) Manutenção ou assistência técnica, reparação e verificação de fugas dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento? | n.º 1 art. 10.º Reg. 2024/573 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| c) As pessoas coletivas estavam certificadas para realizar a instalação, manutenção ou assistência técnica, reparação ou desativação dos equipamentos enumerados no art. 5.º, n.º 2, al. a) a e), e no art. 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do Regulamento?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | n.º 2 art. 10.º Reg. 2024/573 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |

**Observações:** ---



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

### 3.3 – Colocação no mercado e restrições de utilização

| Requisito                                                                                                                                                                                                                              | Enquadramento legal                                   | Sim                      | Não                      | NA                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| a) A empresa vendedora ao utilizador final de equipamentos não hermeticamente fechados que contenham GFEE, mantinha um registo com as provas fornecidas de que a instalação do equipamento seria efetuada por uma empresa certificada? | n.º 7 art. 11.º Reg. 2024/573<br>art. 7.º DL 145/2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| b) Foi verificado o cumprimento das restrições de utilização de gases fluorados com PAG ≥ 2500 na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração?                                                                | n.º 3 art. 13.º Reg. 2024/573                         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |

**Observações: ---**

### 3.4 – Comunicação de dados

| Requisito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Enquadramento legal       | Sim                      | Não                      | NA                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| a) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | n.º 1 art. 5.º DL145/2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| b) A entidade: <ul style="list-style-type: none"><li>• que importa ou distribui gases fluorados;</li><li>• que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração;</li><li>• que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios;</li><li>• que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (ofidnas);</li><li>• que efetua intervenções em comutadores elétricos;</li><li>• outra entidade que tenha efetuado qualquer compra e venda de gases fluorados;</li></ul> comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano? | n.º 4 art. 5.º DL145/2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| c) As entidades que fornecem ou adquirem gases fluorados, mencionadas na alínea anterior, elaboraram e mantêm um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | n.º 1 art. 6.º DL145/2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |
| d) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | n.º 2 art. 6.º DL145/2017 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |

**Observações: ---**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

---

#### **4 – Irregularidades e infrações detetadas**

Não foram detetadas irregularidades.

#### **5 – Indicações e medidas adotadas**

**Medidas adotadas:**

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: